ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Edital Concorrência 026/2026 - GIN

Após análise da documentação de habilitação referente a Concorrência 026/2026 - GIN, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE ADEQUAÇÃO INTERNA DE AMPLIAÇÃO DO PLAYGROUND DO SESC ARARANGUÁ**", enviada pela empresa ESJ CONSTRUTORA LTDA, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **habilitar** a licitante e encaminhar a proposta comercial e documentação técnica desta para análise da área técnica, que emitiu o seguinte parecer:

"PARECER TÉCNICO
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 026/2026 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE ADEQUAÇÃO INTERNA DE AMPLIAÇÃO DO PLAYGROUND DO SESC ARARANGUÁ.**

O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante para atendimento da Qualificação Técnica descrita no item 5.1.4 do edital e item 3.1 do Termo de Referência e seus subitens, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 6 do edital, no processo que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE ADEQUAÇÃO INTERNA DE AMPLIAÇÃO DO PLAYGROUND DO SESC ARARANGUÁ**, conforme as exigências e determinações contidas no Edital de **Concorrência Nº 026/2026**. Desta forma, abaixo relatamos as avaliações com os devidos apontamentos:

- A empresa atendeu o item 3.1.1 do Termo de Referência e seus subitens, apresentando declaração de indicação dos profissionais. Nas documentações apresentadas o profissional responsável técnico será:

Responsável Técnico Civil: **Eng. Enio dos Passos Santos JR, CREA/SC 102.141-0.**

- A empresa atendeu o item 3.1.2 do Termo de Referência, referente a declaração de aceite do Profissional, assumindo a Responsabilidade Técnica a ele indicada.

- A empresa atendeu o item 3.1.3 - "a" e "b" do Termo de Referência, anexando a Certidão de registro junto ao CREA da empresa e do profissional respectivamente;

- A prova de idoneidade técnica prevista no item 3.1.4 do Termo de Referência foi devidamente apresentada pela empresa, cumprindo, portanto, a solicitação deste item.

- A empresa atendeu o item 3.1.7 do Termo de Referência, referente a declaração de conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, declarando possuir aparelhamento e pessoal técnico especializado para a realização deste objeto.

- Foram atendidos todos os critérios do item 6 do edital, referente à proposta comercial, sendo apresentada em papel timbrado da empresa, assinada, sem emendas ou rasuras, contendo as seguintes informações cadastrais: razão social, endereço completo, telefone e e-mail para contato, valores unitários e total e validade de 180 dias. Acompanhou a proposta a planilha quantitativa de materiais e serviços e o cronograma físico financeiro.

Com base na documentação apresenta e devidamente analisada, observamos que a empresa **ESJ CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ 07.527.045/0001-68 satisfez as solicitações relacionadas à documentação técnica e à proposta comercial estabelecidas em edital e Termo de Referência.

Desta forma, segue parecer para apreciação da Comissão Permanente de Licitações.

Florianópolis, 18 de Maio de 2026.

Arq° Victória S Gonçalves
Gerência de Infraestrutura"

Quanto as manifestações registradas pela licitante ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA na ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS COMERCIAIS E ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,

as quais foram: a)Ausência de catálogo contendo imagens, marca, com descritivo técnico completo dos produtos cotados na proposta comercial, b)Não apresentação de comprovante de ter efetuado a garantia de proposta, bem como a não apresentação do termo de devolução de garantia de proposta, e c)Não ter apresentado atestado para comprovações do responsável técnico civil com o objeto "construção de edifício com estrutura em concreto armado e/ou edificações em alvenaria para fins comerciais..."; a Comissão Permanente de Licitação entende que quanto ao item "a" a ausência de catálogo com informações complementares não altera a validade tampouco o conteúdo da proposta comercial, sendo que tal informação é passível de complementação posterior em caráter de dligência. Quanto ao item "b" a Comissão Permanente de Licitação analisou a documentação de habilitação da licitante ESJ CONSTRUTORA LTDA juntamente com o representante da licitante ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA no ato da ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTAS COMERCIAIS E ABERTURA DE ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e constatou que o documento em atenção ao comprovante de ter efetuado a garantia de proposta (comprovante bancário) foi entregue pela licitante ESJ CONSTRUTORA LTDA e rubricado pelo representante da licitante ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. O que, de fato, não foi apresentado foi o termo de devolução de garantia de proposta; sendo que a não apresentação do referido documento não invalida o fato da licitante ter realizado o depósito da garantia de proposta solicitada. Em caráter de dligência a Comissão Permanente de Licitação solicitará a complementação posterior do documento faltante. Em atenção ao item "c" argumentado pela licitante ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a Comissão Permanente de Licitação entende que a análise técnica dos documentos apresentados realizada pela área técnica-demandante do Sesc/SC validou a documentação apresentada pela licitante ESJ CONSTRUTORA LTDA e não constatou a divergência ora registrada pela licitante ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Diante os fatos e argumentos expostos, a Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 26-IV da Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, dá ciência do parecer da área técnica e decide declarar como vencedora do certame a licitante ESJ CONSTRUTORA LTDA no valor total global de R$ 412.879,00 (quatrocentos e doze mil oitocentos e setenta e nove reais)

Florianópolis, 18 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO